



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

MESA DIRETORA

Lei Municipal Promulgada nº 794/2018

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS, DENOMINADA DE "ABRIL VERDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Lajes/RN a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde" a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo único: O símbolo da campanha "Abril Verde" aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º - Durante o mês da campanha o objetivo principal será divulgar os direitos assegurados pela Lei Nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhista) relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452 de 1º de Maio de 1943, pela portaria do MTB (Ministério do Trabalho) de Nº 3.214 de 08 de junho de 1978, aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho e Lei Estadual Nº 10.216/17.

I - Cabe a Prefeitura Municipal de Lajes através de todos os meios disponíveis, potencializar a campanha "Abril Verde" nesta municipalidade.

II - É público alvo das ações da Prefeitura Municipal de Lajes/RN durante a realização da campanha "Abril Verde" o funcionalismo municipal.

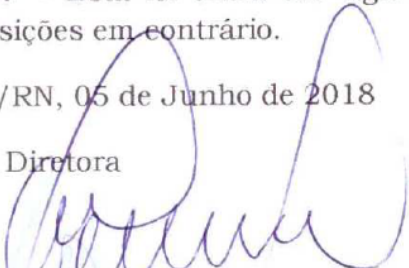
III - Através de profissional competente todos os órgãos da administração pública municipal deverão durante a campanha "Abril Verde" realizar levantamento técnico quanto a necessidade de adequações visando a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

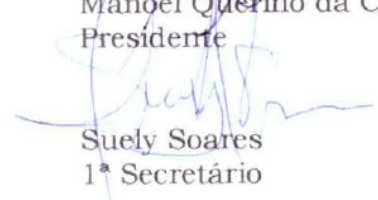
Art. 3º - A campanha "Abril Verde" passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Lajes/RN.

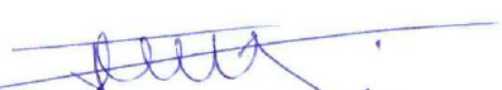
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

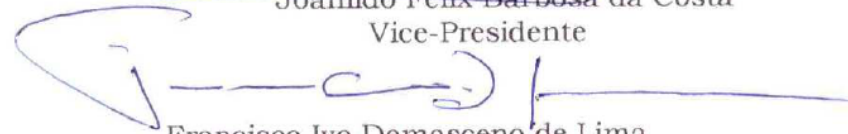
Lajes/RN, 05 de Junho de 2018

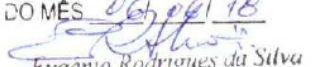
Mesa Diretora


Manoel Querino da Costa
Presidente


Suely Soares
1ª Secretário


Joanildo Felix Barbosa da Costa
Vice-Presidente


Francisco Ivo Damasceno de Lima
2º Secretário

ATESTO QUE A LEI Nº 794/2018
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
DO MÊS 06/06/18

Eugênio Rodrigues da Silva
Sec. Mun. do Gabinete do Prefeito
CPF: 150.924.964-87
Mat 1391

PROMULGADA

EM: 05/06/18

Eugênio Rodrigues da Silva
Sec. Mun. do Gabinete do Prefeito
CPF: 150.924.964-87
Mat 1391

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 794/2018

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO AOS ACIDENTES DO TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS, DENOMINADA DE "ABRIL VERDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Lajes/RN a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde" a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha "Abril Verde" aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º - Durante o mês da campanha o objetivo principal será divulgar os direitos assegurados pela Lei Nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhista) relativo a Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452 de 1º de Maio de 1943, pela portaria do MTB (Ministério do Trabalho) de Nº 3.214 de 08 de junho de 1978, aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho e Lei Estadual Nº 10.216/17.

I - Cabe a Prefeitura Municipal de Lajes através de todos os meios disponíveis, potencializar a campanha "Abril Verde" nesta municipalidade.

II - É público alvo das ações da Prefeitura Municipal de Lajes/RN durante a realização da campanha "Abril Verde" o funcionalismo municipal.

III - Através de profissional competente todos os órgãos da administração pública municipal deverão durante a campanha "Abril Verde" realizar levantamento técnico quanto a necessidade de adequações visando a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 3º - A campanha "Abril Verde" passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Lajes/RN.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Lajes/RN, 05 de Junho de 2018

Mesa Diretora

Manoel Querino da Costa Joaão Felix Barbosa da Costa

Presidente Vice-Presidente

Suely Soares Francisco Ivo Damasceno de Lima

* Secretário 2º Secretário

Publicado por:
JACIARA DE SOUZA DIAS
Código Identificador: 737CA90C

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 06 de Junho de 2018, Edição 0394.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site <http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>